Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 449/81

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: institue a concessão de auxílio-acidente para os servidores celetistas acometidos de acidente de trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a concessão de um auxílio-acidente, no valor de um salário-mínimo vigente nesta região, a ser pago mensalmente, a todo e qualquer servidor do Município, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e que, em virtude de acidente de trabalho, sofra lesão corporal ou pertubação funcional, causando-lhe, temporariamente, incapacidade total para o seu trabalho e por mais de quinze (15) dias.

Parágrafo Único - O previsto por este artigo, será concedido ao servidor, tão logo o setor competente do Ministério da Previdência e Assistência Social, assim reconheça e o considere, até que lhe conceda a alta de tratamento e o julgue apto para o reinício natural de sua jornada de trabalho.

Art. 2º - Além do previsto pelo parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, a partir da data em que o órgão previdenciário competente, julgar, o servidor, incapaz, definitivamente e por essa razão aconselhar a sua aposentadoria, imediatamente e data contínua, ficará suspensa a concessão do auxílio-acidente previsto por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e hum.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal